

Handwritten initials and a signature.

## Contrato de Prestação de Serviços

Entre

IET – Instituto Empresarial do Tâmega, adiante designado por IET, pessoa coletiva n.º 509 535 950, com sede no Tâmega Park, Edifício Mercúrio, Fração AC, na freguesia de Agração, Telões, 4600-758 Amarante, aqui representada por [REDACTED] e [REDACTED], intervindo respetivamente na qualidade de Presidente e Vogal da Direção;

e

Planet Throne, Consultoria em Gestão, Lda., adiante designado por PLANET THRONE, contribuinte n.º 516201689, com sede na Av. Gago Coutinho, 112, 4630-206 Marco de Canaveses, aqui representada por [REDACTED], intervindo na qualidade de Representante Legal.

O IET e a PLANET THRONE acordam entre si o seguinte “Contrato de Prestação de Serviços” que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente contrato visa formalizar a aquisição de *serviços de “Assessoria de Comunicação para o projeto EMER-Q Alta Densidade / Qualificação de Micro e Pequenos Negócios – NORTE-02-0853-FEDER-037626 Sistema de Apoio às Ações Coletivas – Qualificação 2020”*, conforme a proposta apresentada, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato.

### Artigo 2º

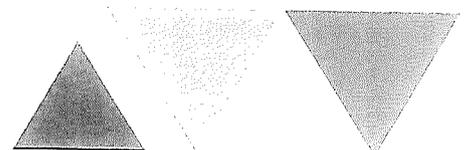
#### Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta

O presente contrato é elaborado na sequência de procedimento de ajuste direto em regime geral, iniciado com a decisão de contratar deliberada pela Direção do IET a 26 de abril de 2021, decisão de adjudicação de 07 de junho de 2021, e minuta aprovada na mesma data.

### Artigo 3º

#### Preço e Condições

1- O IET compromete-se a pagar pelos serviços, de acordo com o valor global dos honorários apresentados na proposta da PLANET THRONE, em consonância com o estabelecido no caderno de



encargos em anexo, o preço de 4.878,00 Euros (quatro mil e oitocentos e setenta e oito euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 - A forma de pagamento será efetuada de acordo com os montantes e o faseamento apresentados na proposta da PLANET THRONE, no cumprimento do estabelecido também no caderno de encargos supracitado:

Pagamentos faseados a sessenta dias após a data da emissão da fatura:

- a) Até 10% do valor global dos serviços, 60 dias após a adjudicação dos serviços;
- b) Até 80% do valor global dos serviços, de acordo com o trabalho efetuado ao longo do projeto, 60 dias após a conclusão;
- c) Até 10% do valor global dos serviços, 60 dias após a conclusão dos trabalhos efetuados.

#### Artigo 4º

##### Confidencialidade

1 - As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido, pontualmente, caso a caso.

2 - As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.

#### Artigo 5º

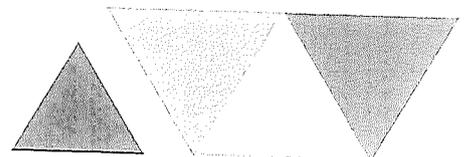
##### Titularidade e propriedade dos direitos

Os resultados do trabalho, objeto do presente Contrato, considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade da Primeira Outorgante.

#### Artigo 6º

##### Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento do seu objeto.



2 - O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

3 - O termo do presente contrato não afetará as obrigações de confidencialidade aqui reguladas.

#### Artigo 7º

##### Gestor do Contrato

É designado como gestor de contrato o [REDACTED], que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### Artigo 8º

##### Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor.

#### Artigo 9º

##### Foro Competente

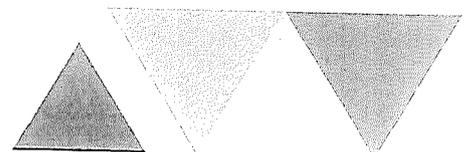
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 10º

##### Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

O presente contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.



Amarante, 16 de junho de 2021

Instituto Empresarial do Tâmega


(Presidente da Direção)


(Vogal da Direção)

Planet Throne, Consultoria em Gestão, Lda.



(Representante Legal)

